



**DECRETO Nº 33976**

**DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

**Dispõe sobre a reformulação da composição da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários – SC/CCF/CMF, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, de que tratam o Decreto nº 8.731 de 14 de setembro de 1989 e o Decreto nº 22.009 de 13 de setembro de 2002.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 30.339, de 1º de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal e o de nº 31.916, de 23 de fevereiro de 2010, que cria a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto nº 22.009, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 32.167, de 27 de abril de 2010, que institui a sua estrutura organizacional e estabelece as competências dos órgãos que a integram.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida, na forma abaixo, a composição da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CCF/CMF, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA:

I - Presidente:

- Titular da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CCF.

II - Vice-Presidente:

- Representante da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA.

III - Membros:

- Um representante da Comissão Gerência Técnica da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CCF/GT.
- Um representante da Gerência de Estudos Econômicos da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CCF/GEE.
- Um representante da Gerência de Fiscalização da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CCF/GF.
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSDC.
- Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU.
- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda da área tributária - SMF.
- Um representante da Secretaria Especial da Ordem Pública da área de licenciamento e fiscalização - SEOP.
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC.

Art. 2º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros da Comissão, referidos no art. 1º, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 3º Os membros representantes da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários farão jus a um Jeton, equivalente ao valor do símbolo DAI-04, por reunião realizada, até no máximo quatro reuniões mensais.

§1º O Presidente da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários perceberá a gratificação, a que se refere o “caput” deste artigo, acrescido de 20% (vinte por cento) e o Vice-Presidente acrescido de 10% (dez por cento).

§2º O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários exercerá suas funções, inclusive, assessorando a Comissão em

plenário nas reuniões semanais, sem prejuízo de suas atribuições e perceberá a gratificação a que se refere o “caput” deste artigo, deduzido de 20% (vinte por cento).

Art. 4º A comissão se reunirá, semanalmente, com todos os seus membros em sessão de plenário, em caráter ordinário, até no máximo de quatro reuniões mensais e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º O quorum mínimo necessário à realização das reuniões será de seis membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º Os integrantes da Comissão, à exceção dos membros da Coordenadoria de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CCF, serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais e designados pelo Prefeito.

Art. 7º A Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários elaborará seu Regimento Interno, que será objeto de aprovação e regulamentação por ato do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 22.009, de 13 de setembro de 2002.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011 – 447º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 15.06.2011